UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
CNPJ: 82.804.642/0001-08
I.E. 254.344.747

SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295D | EFAPI
49 3321.8200 | CX. POSTAL 1141
CEP 89.809-900 | CHAPECÓ - SC

PORTARIA N° 383/REITORIA/2026

Estabelece prazos, critérios e procedimentos complementares ao Edital nº 3490/SED/2026 a serem cumpridos pelos estudantes de renovação de benefício do Programa Universidade Gratuita para 2027/1

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Claudio Alcides Jacoski, em conjunto com o Vice-Reitor e Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão, Prof. José Alexandre De Toni, no uso de suas atribuições estatutárias e em atendimento ao disposto na legislação em vigor, estabelece os procedimentos de cadastramento para inscrição ao processo seletivo, do segundo semestre de 2026, para assistência financeira a estudante de graduação, nas instituições universitárias cadastradas no Programa Universidade Gratuita, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto n 1.322, de 2025 e nas demais legislações correlatas em vigor,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os **PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES AO EDITAL Nº 3490/SED/2026, REFERENTE A RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA REFERENTE AO PERÍODO LETIVO DE 2027/1,** a ser realizado no período de **20 de outubro de 2026, às 14h, até 29 de outubro de 2026, às 19h** conforme disposições desta Portaria.

Art. 2° Para realizar o processo de renovação para continuidade do recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita, os estudantes regularmente matriculados deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, conforme segue:

I. Estar regularmente matriculado no mesmo curso de graduação, modalidade de oferta em que estava matriculado no momento da concessão inicial do benefício (mesmo cursando extracurricular, precisa estar regular na grade/curso de origem para renovar a bolsa);

II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas em andamento no semestre letivo 2026/2, por meio do atestado de matrícula e frequência inserido pelo estudante no sistema informatizado da SED - Secretaria de Estado da Educação;

III. Não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente, que, para fins deste programa, não serão consideradas assistência financeira, art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, referendada nos termos do item 2.3 do Edital nº 3490/SED/2026;

IV. Manter, para fins de continuidade do benefício, o atendimento ao inciso I, III e IV, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023 de acordo com a legislação à época vigente de ingresso no programa, ou seja, não extrapolar a renda familiar *per capita* de 8 (oito) salários mínimos nacionais no caso dos

estudantes matriculados no curso de Medicina e de 4 (quatro) salários mínimos nacionais no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos, para alunos contemplados com bolsa até o semestre de 2025/2, e;

V. Para alunos contemplados com bolsa a partir do semestre de 2026/1, não extrapolar a renda familiar *per capita*, que deve ser inferior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais para alunos matriculados em todos os cursos e, fica vedada a permanência no Programa Universidade Gratuita de estudante cujo valor total dos bens e direitos do grupo familiar seja igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VI. Comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no recadastramento para renovação do benefício, conforme o caso;

VII. Realizar, obrigatoriamente, a assinatura de todos os recibos referentes ao semestre 2026/2 até o dia **05 de dezembro de 2026**, para a manutenção da assistência financeira. Em caso de não assinatura dos recibos no prazo estabelecido, o benefício será cancelado.

Parágrafo único. Considerando que os diários de classe não estarão finalizados até a data prevista para finalização do processo, para a verificação do critério de aproveitamento escolar do semestre anterior, a renovação será confirmada aos estudantes que apresentarem toda a documentação regularizada. A análise do aproveitamento escolar, bem como a atualização do atestado de matrícula e de frequência, será realizada pela Instituição de Ensino após o encerramento do semestre letivo e a consolidação dos resultados acadêmicos. Constatado o não cumprimento do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento, o benefício será cancelado, com efeitos a partir do semestre para o qual foi solicitada a renovação e o estudante será notificado via e-mail, cadastrado no formulário de inscrição no site da SED, sobre o procedimento realizado. Confirmado o cancelamento da renovação, o estudante poderá realizar uma nova solicitação de bolsa de estudo observando o edital e cronograma para novas solicitações.

Art. 3º Ficam estabelecidas as **ETAPAS DA RENOVAÇÃO,** as quais deverão observar as condições abaixo elencadas:

I. Antes de realizar o recadastro para renovar o benefício do Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá realizar a leitura com extrema atenção o Edital de Renovações para o 1º semestre de 2027 (Edital 3490/SED/2026), consultar a legislação completa que normatiza o Programa Universidade Gratuita, bem como efetuar a leitura desta Portaria na íntegra e reunir todos os documentos pessoais do estudante e do seu grupo familiar, conforme disposto no **Anexo I** desta Portaria;

II. Acessar e preencher/atualizar o formulário de recadastramento no site da SED, seguindo os passos: acessar o site https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/iesloginrenovacao.aspx - clicar no menu Login GOV.BR - na tela do GOV.BR, preencher os dados de acesso (CPF e senha) e acessar o perfil: Renovações, para atualizar o cadastro de renovação;

III. No cadastro do Estado/SED no campo que refere-se a Boletim Acadêmico, deverá ser anexado o atestado de matrícula e frequência do semestre atual (2026/2), considerando que as médias finais ainda não estarão finalizadas. O atestado poderá ser solicitado através do WhatsApp da Instituição de Ensino – e será necessário apenas registrar a solicitação do “atestado de matrícula e frequência (semestre

atual)". O documento será emitido em PDF e encaminhado como resposta. O número de telefone para esta solicitação será o (49) 3321-8000, ou poderá ser solicitado pelo **Portal Minha Uno - Graduação - Protocolo Digital - Solicitação de Documentos**;

IV. **Enviar todos os documentos comprobatórios da situação socioeconômica do estudante listados no Anexo I** desta Portaria de forma on-line, pelo sistema Minha Uno (https://www.unochapeco.edu.br/minhauno/ Graduação > Bolsa de estudo > Programa Universidade Gratuita) e acompanhar a inscrição no e-mail cadastrado e no sistema Minha Uno, caso a Universidade solicite alguma alteração e/ou adequação nas informações do processo;

V. Inserir obrigatoriamente os documentos pessoais e de todos os integrantes do grupo familiar, de acordo com o contexto socioeconômico de cada membro do grupo familiar conforme descrito no **Anexo I, desta portaria**.

§1º As informações preenchidas no formulário do Programa Universidade Gratuita devem estar de acordo com os documentos comprobatórios enviados pelo Minha Uno.

§2º Se durante a análise forem constatadas divergências entre as informações inseridas no formulário da SED e os documentos enviados pelo Minha Uno, o processo ficará **PENDENTE** e o estudante será notificado via e-mail e em seu portal Minha Uno.

§3º Se a pendência se referir exclusivamente a documentos, o estudante deve corrigir os documentos em seu Portal Minha Uno.

§4º Se as pendências envolverem alterações de informações no formulário da SED, o estudante será notificado por e-mail e deverá realizar as correções ou alterações necessárias no formulário dentro do prazo estabelecido no cronograma da SED, para que o processo possa ser reavaliado. Caso não realize as alterações E/OU não finalize o formulário dentro do prazo estabelecido, este permanecerá **INCOMPLETO** e não será analisado, inviabilizando a renovação do benefício para o estudante, mesmo que atenda aos demais requisitos do edital.

§5º A Comissão de Seleção analisará os processos conforme a ordem de finalização do formulário de inscrição do Programa Universidade Gratuita e envio dos documentos pelo Minha Uno. Não há garantia de que a análise será realizada durante o período de inscrição. Assim, o preenchimento correto do formulário e o envio adequado dos documentos são essenciais.

Art. 4º A análise dos documentos enviados, independentemente do período, será concluída somente após o preenchimento do formulário do Programa Universidade Gratuita, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento das informações de acordo com a documentação inserida no sistema Minha Uno. A Unochapecó poderá solicitar documentos adicionais para comprovação das informações declaradas, bem como solicitar ajustes nos documentos enviados.

I. Caso, após o pedido de correção, novos documentos sejam apresentados, o estudante deverá, se necessário, ajustar novamente as informações no formulário da SED e finalizar o cadastro após realizar as edições;

II. O simples envio da documentação pelo Minha Uno não garante a inscrição no processo de renovação de bolsa do Programa Universidade Gratuita, cabendo ao estudante preencher o formulário no site da

SED e cumprir os demais requisitos indicados nesta Portaria;

III. O estudante que deixar de preencher, dentro dos prazos indicados pela SED, o formulário do Programa Universidade Gratuita, bem como não comprovar as informações mediante documentação enviada no Minha Uno, será automaticamente desclassificado do processo regulado por esta Portaria;

§1º Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante, devendo ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme esta Portaria e também orientações da Comissão que realiza a análise do processo. O fornecimento de informações inverídicas poderá resultar na perda do benefício, responsabilização civil e criminal e impedimento de candidatura por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

§2º As informações inseridas no formulário serão analisadas pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudo, a qual poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de documentos comprobatórios da condição socioeconômica do estudante, compatíveis com as informações declaradas no formulário da SED.

Art. 5º Estabelecer que o PERÍODO DE AJUSTE/CORREÇÕES para os estudantes que finalizarem o preenchimento do formulário, bem como o envio de documentos do Minha Uno e ficarem com documentos pendentes, **será de 30 de outubro até 27 de novembro de 2026.**

Parágrafo único. O estudante deverá, ainda, acompanhar seu processo de renovação no Minha Uno, a fim de verificar eventuais solicitações de alteração nas informações do processo por parte da Universidade.

Art. 6º Os estudantes com renovação indeferida ou negada poderão interpor RECURSO exclusivamente por meio do sistema informatizado da SED, no período de **09 a 10 de dezembro de 2026,** mediante apresentação de justificativa fundamentada.

Parágrafo único: O recurso administrativo destina-se exclusivamente à revisão da decisão de indeferimento, com base nas informações declaradas e nos documentos apresentados pelo estudante no prazo regular do processo, sendo admitido nas seguintes hipóteses:

I. documento regularmente apresentado não considerado na análise;

II. divergência fundamentada na interpretação dos documentos apresentados;

III. inconsistência entre os documentos constantes no processo e a decisão proferida;

IV. revisão do cálculo do Índice de Carência (IC), quando aplicável.

§1º Não serão admitidos recursos para alteração do cadastro socioeconômico, correção de renda declarada, inclusão ou exclusão de membros do grupo familiar, apresentação de novos documentos ou complementação de informações omitidas no momento da solicitação.

§2º Eventual repercussão no Índice de Carência decorrerá exclusivamente da revisão admitida nos termos dos itens I, II e III do Art.6, vedado o recálculo do IC com base em novos dados ou alterações cadastrais.

§3º Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção da Unochapecó, que emitirá decisão fundamentada.

§4º O resultado da análise recursal será divulgado conforme cronograma do Edital nº 3490/SED/2026 da

SED em **18 de dezembro de 2026,** não sendo admitido novo recurso na esfera administrativa.

Art. 7º Estabelecer que as **CONTEMPLAÇÕES** das renovações serão realizadas no período de **04 a 11 de janeiro de 2027** e a publicação do **RESULTADO FINAL será realizada até 11 de janeiro de 2027.**
Parágrafo único. Para garantir a renovação do benefício no site do Estado/SED para 2027/1, os recibos da bolsa referente ao semestre de 2026/2 (julho a dezembro), deverão ser assinados impreterivelmente entre os dias 01 a 05 de dezembro de 2026.

Art. 8º A relação dos estudantes beneficiados será publicada **até 11 de janeiro de 2027,** no endereço eletrônico https://atosoficiais.com.br/unochapeco e no mural do *campus* de Chapecó (localizado no Setor "A") e no *campus* de São Lourenço do Oeste, discriminada por curso, contendo nome, matrícula, número do CPF mascarado, IC e valor da mensalidade. É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações da SED, na página do Programa Universidade Gratuita e no site da Unochapecó e cumprir todos os prazos previstos no cronograma da SED. A divulgação da relação semestral dos estudantes contemplados ocorrerá em até 5 dias corridos após o término do período de concessão, conforme cronograma da SED.

Art. 9º O estudante que receber a confirmação da homologação do benefício precisa dar o aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e assinar o recibo de janeiro e fevereiro até dia **05 de fevereiro de 2027**, conforme orientações no Art. 10.

Art. 10. O estudante contemplado com benefício deverá cumprir os seguintes procedimentos **PARA REALIZAÇÃO DA ASSINATURA:**

I. Acessar o sistema do Programa Universidade Gratuita, ler o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), dar o aceite (SIM). Após, aguardar o aceite pela Secretaria de Estado da Educação, conferir os valores dos recibos e assinar todos os recibos disponíveis. Havendo divergência dos valores, o estudante deverá notificar imediatamente a instituição universitária para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor antes da assinatura dos recibos.

§1º O estudante que não efetuar a assinatura do recibo até o dia 05 (cinco) de cada mês, terá acréscimo de juros e multa sobre os valores das mensalidades vencidas, valores estes que não serão cobertos pelo benefício.

§2º Após a renovação da bolsa o estudante que não efetuar a assinatura dos recibos que compõem o Relatório de Assistência Financeira (RAF) referente ao semestre de 2027/1 até o dia 31/07/2027, perderá o direito a receber o benefício, resultando no cancelamento da bolsa.

§3º Nos casos de cancelamento do benefício, a interrupção estará sujeita à análise da Comissão de Fiscalização, que deliberará sobre a devolução ao Estado de todos os valores recebidos desde a concessão inicial do benefício ou, alternativamente, sobre o cumprimento das horas de contrapartida correspondentes ao período de utilização do benefício, no prazo de até dois anos após a conclusão do curso (colação de grau), desde que o estudante permaneça matriculado no curso de origem, conforme a legislação vigente.

Caso haja cancelamento ou trancamento de matrícula antes da conclusão do curso, o estudante cumprirá a compensação proporcional na condição de estudante que interrompeu o curso, mediante participação em projetos de extensão ou ressarcimento integral dos valores recebidos ao erário.

Art. 11. O benefício compreende a integralidade da semestralidade e poderá ter duração até a conclusão do curso, desde que o estudante realize a renovação e mantenha as condições exigidas pela legislação.

Art. 12. As baixas dos benefícios serão realizadas a partir do dia 06 (seis) de cada mês, desde que a assinatura do recibo ocorra até o dia 05 (cinco) do mesmo mês. As assinaturas realizadas após o dia 05 (cinco) terão a baixa efetivada somente no mês seguinte, com incidência de juros e multa.

I. O valor da mensalidade permanecerá o mesmo do semestre anterior até validação pela instituição universitária da solicitação da continuidade do benefício.

II. Em caso de identificação de divergência, o estudante deverá notificar imediatamente a instituição universitária para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

Parágrafo único. Os estudantes que não realizarem o processo de renovação e/ou o envio da documentação nas datas previstas nesta Portaria não terão direito à isenção de juros e multas incidentes sobre mensalidades em atraso.

Art. 13. A bolsa NÃO incidirá sobre as disciplinas de dependência, conhecimento prévio, época especial e isolada.

Art. 14. Caso seja identificada a cumulação de benefícios que ultrapasse 100% (cem por cento) do valor da mensalidade em modalidades não cumulativas, o estudante deverá manifestar ao Setor de Bolsas, até às 13h do último dia de contemplações, qual benefício deseja manter, desde que seja administrativa e institucionalmente possível. Na ausência de manifestação, a Instituição se reserva o direito de manter o benefício que represente o maior percentual de cobertura da mensalidade.

Art. 15. O processo de classificação das bolsas de estudo previsto nesta Portaria será realizado sem qualquer interferência de natureza pessoal, ideológica, político-partidária ou de privilégios, baseando-se exclusivamente nas informações e na documentação apresentada pelo próprio estudante.

Art. 16. Qualquer pessoa que suspeitar de irregularidade na condição socioeconômica apresentada por estudante contemplado com bolsa de estudo poderá, a qualquer tempo, formalizar **DENÚNCIA** anônima por meio do endereço eletrônico https://www.unochapeco.edu.br/bolsas, no link **"QUERO FAZER UMA DENÚNCIA"**, pelo telefone (49) 3321-8252 ou, ainda, por qualquer meio idôneo que permita dar conhecimento à Comissão de Seleção e à Comissão de Fiscalização para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudo.

Parágrafo único. Somente serão averiguadas as denúncias fundamentadas, que apresentarem dados relevantes para a reanálise da situação declarada pelo estudante contemplado com bolsa de estudo.

Art. 17. O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no art. 37 do Decreto no 1.322, de dezembro de 2025, deverá restituir à SED o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, segundo os procedimentos estipulados pelo art. 58 do Decreto n° 1.322, de dezembro de 2025, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

I. Interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;

II. Enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar no 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;

III. Descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da comissão de fiscalização;

VI. Descumprimento, pelo estudante, das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto no Decreto no 1.322, de dezembro de 2025, e nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar no 831, de 2023;

V. Acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente; e

VI. Cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa.

§1º O estudante que descumprir a legislação em vigor ou as obrigações previstas no art. 37 do Decreto no 1.322, de 2025, ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente, observados os seguintes prazos e procedimentos:

§2º A restituição será precedida de notificação ao estudante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 57 do Decreto no 1.322, de 2025;

§3º Constatada, pela comissão de fiscalização, a ocorrência de hipótese que enseje o ressarcimento ao erário, a autoridade administrativa competente dará início às providências administrativas de cobrança no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 58 do Decreto no 1.322, de 2025;

§4º O não pagamento no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável;

Art. 18. O estudante que se enquadrar nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, perderá o benefício concedido e deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebida, devidamente atualizado. Ficará também proibido de inscrever-se no Programa por até 10 (dez) anos, contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos e de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na legislação em vigor.

Art. 19. A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando, além do valor, as orientações sobre a forma e a sistemática da devolução.

Art. 20. A documentação comprobatória enviada pelo estudante e as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão analisadas, a qualquer tempo, inclusive após a contemplação, pela Comissão de Seleção para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudo, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais, mediante entrevista, documentação complementar e/ou visita domiciliar, entre outros procedimentos tendentes à averiguação de possíveis irregularidades, sob pena de cancelamento do benefício.

§1º O não atendimento injustificado à solicitação de apresentação de documentos ou o não comparecimento à entrevista convocada pela Comissão de Seleção ou Comissão de Fiscalização poderá ensejar no cancelamento do benefício.

§2º Havendo denúncia fundamentada, bem como qualquer indício de irregularidade, fraude, falsificação, omissão, incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas apresentadas pelo grupo familiar, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração desta portaria, ou solicitação de informações/documento por órgãos oficiais que fiscalizam a destinação do recurso público, o estudante será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar justificativa e/ou defesa, acompanhada da documentação pertinente.

§3º Caso o estudante não apresente a documentação solicitada pela Comissão de Seleção para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudo, havendo fortes indícios de irregularidade e/ou de descumprimento deste Edital, bem como não sendo acolhida a justificativa e/ou defesa pela Comissão de Fiscalização, o benefício será cancelado, podendo ensejar na obrigação legal do estudante restituir os valores até então recebidos, desde a primeira concessão de bolsa do Programa.

§4º O estudante é o único responsável pelas informações inseridas no seu cadastro de renovação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 21. Constituem **IMPEDIMENTOS LEGAIS PARA A RENOVAÇÃO E CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO**, nos termos do Edital nº 3490/SED/2026 da SED:

I. Não finalizar o cadastro de renovação de assistência financeira ou de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED. A finalização do cadastro será registrada apenas após a emissão do comprovante de inscrição;

II. Não apresentar ou não entregar, na instituição universitária em que está matriculado, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de renovação de assistência financeira;

III. Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de renovação de assistência financeira;

IV. Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;

V. Descumprir ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE);

VI. Finalizar a etapa de envio de documentos no Minha Uno, mesmo tendo sido o processo aprovado, e permanecer com o formulário no site da SED incompleto;

§1º Na hipótese do estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira.

§2º O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização e em caso de não aceitação da justificativa dada pelo estudante, os recursos devem ser devolvidos conforme orientação da SED.

Art. 22. A CONTRAPARTIDA deverá ser realizada nos termos da legislação vigente do Programa Universidade Gratuita.

I. Cumprir as atividades e projetos de contrapartida e/ou projetos de extensão, conforme previsto pela legislação, e manter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no conjunto das disciplinas cursadas no semestre/ano. O descumprimento poderá acarretar suspensão ou perda do benefício, conforme avaliação da Comissão de Fiscalização, podendo haver devolução dos valores recebidos ao Estado, nos termos do Edital nº 3490/SED/2026.

II. Realizar a contrapartida em projetos sociais e/ou de extensão conforme estabelecido pelo Art. 15, da Lei Complementar nº 831, de 31 de Julho de 2023 e Edital nº 3490/SED/2026, totalizando 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, limitadas a 480 horas, a serem cumpridas em até 2 (dois) anos após a colação de grau. As informações sobre a execução da contrapartida podem ser obtidas no Setor de Extensão da Unochapecó, pelo telefone (49) 3321-8104, e-mail programaseprojetos@unochapeco.edu.br ou presencialmente.

§1º Os estudantes contemplados com a bolsa antes de 2025/2 se enquadram na regra do inciso II, sendo que as horas já realizadas serão computadas/descontadas do saldo total.

§2º O estudante com deficiência será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovada a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante, devendo ser encaminhado requerimento para avaliação da Comissão de Fiscalização. Nestes casos, é obrigatório o envio de requerimento para avaliação da Comissão de Fiscalização, através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link https://forms.gle/QPLNQY2EDw5A5KV97.

§3º Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida, prevista no inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

§4º Nos casos em que os estudantes não concluírem o curso, restando pendências em relação às horas de

contrapartida, a partir de 31 de dezembro de 2026 serão avaliados pela Comissão de Fiscalização da instituição universitária, que emitirá parecer sobre a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos. Caso a devolução não seja exigida, a instituição apresentará um plano de contrapartida proporcional ao tempo de uso da assistência financeira.

Art. 23. É de total responsabilidade do estudante **ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES DA SED,** na página do Programa Universidade Gratuita http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br, bem como cumprir todos os prazos previstos no cronograma. As demais publicações/questões inerentes ao processo de bolsas de estudo, estarão disponíveis no site https://uno.edu.br/programa-universidade-gratuita, não cabendo à UNOCHAPECÓ divulgação via e-mail e/ou telefone, sendo de responsabilidade EXCLUSIVA do estudante a busca pelas informações e cumprimento dos requisitos e prazos.

Art. 24. Esta Portaria é suplementar ao Edital nº 3490/SED/2026 da Secretaria de Estado da Educação, disponível em:
http://www.ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita

Art. 25. As dúvidas e/ou omissões acerca da presente Portaria serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Publique-se.

Chapecó(SC), 13 de outubro de 2026.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES E LISTA PADRONIZADA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO SOCIOECONÔMICA CONFORME PORTARIA N° 3695 DE 19/12/2025 DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

1. A Comissão de Seleção deverá exigir dos estudantes os documentos listados a seguir, observada a sua condição individual, de forma que os documentos sejam compostos gradualmente conforme a realidade socioeconômica de cada estudante e a categoria de análise aplicável.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar documentos adicionais, realizar diligências, ou verificações *in loco*, sempre que houver dúvidas quanto às informações autodeclaratórias e dos documentos apresentados pelo estudante ou indícios de inconsistência documental.

2. Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria, (por meio dos documentos solicitados no **Anexo I**), que suporte seus gastos no período de julho, agosto e setembro de 2026, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do processo. O candidato que recebe auxílio dos pais (entenda-se como financeiro, residência cedida, alimentos, manutenção de itens necessários como vestuário, suporte para saúde, pagamento das mensalidades e afins), não pode se considerar independente economicamente, devendo declarar-se integrante do grupo familiar do qual é dependente. Caso tenha ocorrido mudança na configuração do grupo familiar nos meses de referência, incluir o grupo familiar que se manteve nos meses de referência e/ou que compôs/contribuiu o maior período dos meses de referência. Os dependentes que constarem nas declarações de imposto de renda apresentadas serão obrigatoriamente considerados membros do grupo familiar do estudante, devendo assim inserir a documentação indicada a partir do **Anexo I** desta Portaria.

3. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em formato digital, legíveis e atualizados, com assinatura eletrônica válida, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

4. Documentos para a comprovação socioeconômica:

1. Comprovante de Identificação de Pessoas do Grupo Familiar **<u>Obrigatório para todos os membros do grupo familiar</u>**	Apresentar documentos que identifiquem todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante, comprovando a dependência de renda entre eles. **São obrigatórios para todos os membros do grupo familiar:** **a)** Documento de **identificação oficial frente e verso, com foto, nome e CPF**. Poderá apresentar RG, CNH ou, para menores de 18 anos, a Certidão de Nascimento com CPF. Para estrangeiros, apresentar o Registro Nacional Migratório (RNM); **b)** Certidão de casamento, Escritura pública de união estável registrada em cartório ou Declaração de união estável (modelo **Anexo IV**) com assinatura digital válida (GOV ou cartório); **c)** Certidão de casamento com averbação de divórcio registrada em cartório ou Escritura pública de dissolução de união estável registrada em cartório; **d)** Certidão de óbito (utilizada somente para justificar mudanças na composição familiar, como falecimento de responsável ou provedor); **e)** Termo judicial de guarda, tutela ou curatela (vigente à data da inscrição).
2. Comprovante de Residência **<u>Obrigatório</u>**	Comprovar o endereço atual do estudante informado no cadastro, e membros do grupo familiar, apresentando documentos legíveis, e atualizados em formato digital com assinatura eletrônica válida, quando aplicável: Conta de consumo recente (energia elétrica, água, telefone, internet, cartão de crédito ou gás, entre outros) **emitida nos meses de referência,** em nome do estudante ou de membro do grupo familiar residente no mesmo endereço.
3. Tipo de Moradia **<u>Obrigatório</u>**	**I – Imóvel alugado:** **a)** Apresentar o contrato de locação vigente, acompanhado de comprovante de pagamento recente ou dos meses de **julho, agosto e setembro de 2026**; **ou** **b)** Declaração de Aluguel, assinada digitalmente pelo proprietário, contendo endereço, valor do aluguel e dados de identificação de ambas as partes, acompanhado de comprovante de pagamento recente ou dos meses de **julho, agosto e setembro de 2026**; **e, em qualquer dos casos mencionados: e** **c)** Preencher o **Anexo III** indicando quem reside no imóvel alugado e o valor mensal pago. **d)** No caso de divisão de aluguel com pessoas que não são do grupo familiar, indicar no **Anexo III** o nome do locatário com quem divide o aluguel, podendo ainda utilizar adicionalmente o anexo VIII disponível na portaria. **II – Imóvel cedido:** **a)** Enviar a Declaração de moradia cedida, assinada digitalmente pelo cedente; **e** **b)** Comprovante de endereço do estudante e, **na hipótese do cedente residir em endereço diferente** do estudante, apresentar, adicionalmente, comprovante de endereço e de propriedade do cedente; **e** **c)** Preencher o **Anexo III** indicando nome do proprietário do imóvel, assinatura digital do proprietário, parentesco com o estudante e quem reside no imóvel cedido.

III – Imóvel financiado:
a) Apresentar o contrato de financiamento imobiliário vigente; **e**
b) Demonstrativo de evolução do financiamento habitacional, extrato emitido no aplicativo da caixa com informações atualizadas (**julho, agosto e setembro de 2026**) sobre parcelas pagas e saldo devedor; **e**
c) Preencher o **Anexo III** indicando quem reside no imóvel financiado.

IV – Imóvel próprio quitado:
a) Apresentar a Escritura pública; **ou**
b) Contrato de compra e venda; **ou**
c) Carnê de IPTU do último exercício; **ou**
d) Comprovante de Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (DITR) do último exercício, em caso de imóveis rurais; **ou**
e) Matrícula do imóvel; **e**
c) Preencher o **Anexo III** indicando quem reside no imóvel próprio quitado.

V – Imóvel em posse ou usucapião:
a) Apresentar a Sentença Judicial; **ou**
b) Ata notarial de posse (termo de posse); **ou**
c) Averbação no registro de imóveis comprovando a condição de posse ou usucapião **e**
c) Preencher o **Anexo III** indicando os integrantes do grupo familiar que residem no imóvel.

VI – Imóvel em processo de inventário:
a) Enviar o comprovante da abertura do inventário (judicial ou extrajudicial); **e**
b) Documento que comprove o vínculo familiar com o proprietário falecido; **e**
c) Comprovante de endereço do estudante; **e**
d) Comprovantes de propriedade de imóvel conforme documentos listados no item IV (imóvel próprio quitado).**e**
c) Preencher o **Anexo III** indicando os integrantes do grupo familiar que residem no imóvel.

VII - Imóveis em Inventário ou Sem Partilha
Nos casos de imóvel em inventário (judicial ou extrajudicial) ou de imóvel cujo proprietário faleceu sem abertura de inventário, o estudante deverá declarar a situação, exclusivamente para registro, mediante:
a) Documento comprobatório da situação (abertura do inventário ou certidão de óbito); **e**
b) Declaração de Moradia assinada por herdeiro residente no imóvel, atestando a situação de posse e ausência de inventário; **e**
c) Comprovante de endereço do estudante e do herdeiro declarante; **e**
d) Comprovantes de propriedade de imóvel conforme documentos listados no item IV (imóvel próprio quitado). **e**
c) Preencher o **Anexo III** indicando os integrantes do grupo familiar que residem no imóvel.

§ 1º Enquanto não houver formal de partilha, o imóvel não será considerado

	patrimônio do grupo familiar para fins de análise socioeconômica ou limite patrimonial
4. Comprovante de Renda Familiar **<u>Obrigatório para todos os membros do grupo familiar</u>**	Apresentar documentos que comprovem ausência ou a existência de renda bruta mensal familiar **de todos os integrantes maiores de 16 anos, incluindo o estudante.** **São documentos obrigatórios para todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos:** **a) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)**, sendo o extrato de "Vínculos Contribuições e Remunerações", emitido durante o processo de inscrição; **b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)** completa, com recibo de entrega (último exercício - 2025/2026), ou, **se isento,** imagem/print da consulta de restituição do IRPF, selecionando o exercício 2026, através do link https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/; **c) Declaração de renda ou de ausência de Renda** (modelo **Anexo II**), **obrigatório para todos os membros do grupo familiar**, independente da idade, emitido durante o processo de inscrição. **§ 1º** Todos os dependentes constantes na Declaração de Imposto de Renda deverão estar inclusos no grupo familiar do candidato. **Importante:** Além dos documentos acima, deverão ser apresentados os comprovantes específicos de renda, conforme a situação de cada membro do grupo familiar: **I – ASSALARIADO OU JOVEM APRENDIZ** **a)** Preencher o **Anexo II** - item 1, informando a média bruta dos valores recebidos no período de **julho, agosto e setembro de 2026**; **e** **b)** Apresentar holerites, contracheques ou folhas de pagamento e caso haja recebimento de PPR no período de **julho, agosto e setembro de 2026.** **c)** Devem ser desconsiderados do cálculo da média de renda apenas os valores recebidos de 13º salário, (⅓) terço constitucional de férias e reembolsos. **d)** Se houver rescisão de trabalho nos meses de referência (julho, agosto ou setembro/2026), deverá apresentar o Termo de Rescisão Completo. Deverá ser contabilizado do termo de rescisão apenas os dias trabalhados. **e)** Quando o benefício de auxílio alimentação/refeição não integrar os rendimentos brutos na folha de pagamento deverá apresentar declaração da empresa ou declaração de renda (modelo **Anexo II** - assinalar item 9), detalhando valor do auxílio recebido. Este valor deve ser somado à média de renda mensal. **f)** O valor recebido de auxílio alimentação/refeição deve ser integralizado no cálculo da renda. Caso não haja recebimento deste auxílio informar R$0,00 no **Anexo II**. **g)** Quando houver recebimento de vale transporte deverá informar o valor recebido no **Anexo II** preenchendo o item 9. Caso não haja recebimento deste auxílio informar R$0,00 no **Anexo II**.

Situação de Desemprego (para maiores de 18 anos)

De acordo com o Decreto 219/2023, Art.13§ 3º, para alunos contemplados até 2025/2, a situação de Desemprego é comprovada mediante apresentação de documento que ateste a perda do vínculo empregatício de membro que tenha contribuído com a renda familiar nos últimos 2 (dois) anos (10/2024 a 10/2026).

Desta forma, pessoas do grupo familiar que nunca trabalharam, ou que possuem renda informal ou aposentadoria, não são consideradas desempregadas, para fins de atendimento a este critério da legislação.

a) Nos casos de desemprego do estudante ou membro do grupo familiar que não receba seguro-desemprego, deverá preencher a declaração de renda (modelo **Anexo II** - assinalando o item 10) informando que não exerce qualquer atividade remunerada.

b) Nos casos de recebimento de seguro-desemprego ou recebimento de benefícios de transferência de renda (bolsa família, programa pé de meia) do estudante ou membro do grupo familiar recebido nos meses de **julho, agosto e setembro de 2026,** deverá informar na declaração de renda (modelo **Anexo II** - assinalando item 11) a média recebida no período referente ao benefício e integrar o valor na renda preenchida no formulário da SED.

II – ESTAGIÁRIO, MONITOR ou BOLSISTA DE EXTENSÃO

a) Preencher o **Anexo II** - item 11, informando o valor médio bruto recebido nos meses de **julho, agosto e setembro de 2026**; **e**

b) Apresentar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com valor da bolsa discriminado ou Holerite ou Comprovante de pagamento dos meses de **julho, agosto e setembro de 2026.**

c) Quando o benefício de auxílio alimentação/refeição não integrar o total de rendimentos na folha de pagamento, deverá apresentar declaração da empresa ou declaração de renda (**Anexo II** - assinalar item 9), detalhando a média do valor do auxílio recebido no período.

d) O valor recebido de auxílio alimentação/refeição deve ser integralizado no cálculo da renda. Caso não haja recebimento deste auxílio, informar R$0,00 no **Anexo II**.

e) Quando houver recebimento de vale transporte, deverá informar o valor recebido no **Anexo II**, preenchendo o item 9. Caso não haja recebimento deste auxílio, informar R$0,00 no **Anexo II**.

III – AUTÔNOMO, TRABALHADOR INFORMAL OU PROFISSIONAL LIBERAL

Apresentar renda autônoma preenchida no **Anexo II** - item 3, com a descrição da atividade e a média de valores recebidos no período de **janeiro a dezembro/2025**, assinada digitalmente.

IV – PESCADOR OU TRABALHADOR RURAL

a) Para quem possui Declaração de Imposto de Renda (último exercício - **2025/2026**) apresentar o documento completo com recibo de entrega e

considerar o valor total descrito no item 'Demonstrativo de atividade rural do Imposto de Renda', somando os valores informados nos campos "resultado tributável" e "apuração do resultado não tributável". O resultado da soma deverá ser dividido por 12 para compor a média mensal da renda do membro do grupo familiar.

b) Se não for declarante, apresentar imagem/print da consulta de restituição do IRPF selecionando o exercicio 2026, através do link https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/; **e**

c) Enviar a Declaração de movimento econômico de agricultura emitida pela Prefeitura Municipal, ou Declaração de sindicato, cooperativa ou colônia de pescadores, informando a renda média mensal no período de **janeiro a dezembro/2025**. Poderá haver desconto de custo de produção de no máximo 80%, não será aceito no processo, custo de produção que ultrapasse o percentual citado sobre a receita bruta; e

d) Apresentar o **Anexo II**, assinalando o item 5, informando a média no período de **janeiro a dezembro/2025**; **e**

e) Sempre que houver propriedade rural, independente de ter atividade ou não, apresentar os documentos solicitados, ao que se aplica.

V – RENDIMENTO DE PATRIMÔNIO, LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

a) Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (último exercício - **2025/2026**), se o rendimento constar no IR; **ou**

b) Contrato de locação, arrendamento vigente, ou declaração citando o valor de rendimento discriminado, endereço do imóvel locado e com assinatura digital do locador e locatário; **e**

c) Comprovante de recebimento do aluguel ou arrendamento, referente ao período de **janeiro a dezembro/2025**; **e**

d) Anexo II assinado digitalmente, assinalando o item 8, informando o tipo da receita e a média do valor bruto mensal recebido no período citado. Caso não haja este tipo de recebimento, informar R$0,00.

VI – APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO

a) Preencher o **Anexo II** - item 11, informando o valor recebido referente a aposentadoria ou outro benefício previdenciário nos meses de **julho, agosto e setembro de 2026**; **e**

b) Apresentar o Extrato de pagamento de benefício previdenciário (INSS ou outros fundos de previdência federais, estaduais ou municipais), emitido por plataforma oficial, referente aos meses de **julho, agosto e setembro de 2026**; **e/ou**

c) Enviar comprovante de pagamento, referente aos meses de **julho, agosto e setembro de 2026**, para previdência privada e similares, quando houver esse tipo de rendimento.

d) Quando houver recebimento de mais de um benefício, por pessoa ou grupo familiar, deverão ser apresentados os comprovantes de todos os benefícios recebidos (seja INSS ou previdência privada).

e) Devem ser desconsiderados do cálculo da média de renda apenas os valores recebidos de 13º salário.

VII – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

a) Enviar a Declaração de renda (modelo **Anexo II** - assinalar item 4), indicando atividade realizada assinada digitalmente, com média bruta mensal somados os rendimentos formais e informais do último exercício (**2025/2026**); **e**

b) Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), vigente; **e**

c) Declaração Anual do SIMEI, do último exercício (**2025/2026**).

VIII – PROPRIETÁRIO OU SÓCIO DE EMPRESA

a) Apresentar **Anexo II** - assinalando a opção 2, preenchido com os **valores formais e informais**, da empresa e somar a renda bruta mensal. Caso não tenha valores informais preencher com R$ 0,00; **e**

b) Contrato social consolidado, com última alteração registrada; **e**

c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balancete de Verificação, do último exercício (**2025/2026**); **e**

d) DEFIS (para empresas do Simples Nacional) ou DECORE (para regimes de lucro presumido ou real), contendo o valor do pró-labore e da **retirada de lucros do último exercício (2025/2026).**

e) Para empresa com CNPJ ativo, porém, sem movimentação: apresentar o Contrato Social + DRE (recente) + Balancete de Verificação (recente) que comprovem ausência de movimentação; Declaração da contabilidade informando que não houve faturamento no último exercício (**2025/2026**); **e**

f) Declaração de Escrituração Contábil (modelo **Anexo VI**), assinada pelo contador e sócio administrador da empresa.

g) Para empresa com CNPJ baixado dentro do período de referência desta Portaria (2025/2026): apresentar a documentação de comprovação da baixa (CNPJ baixado). Nos casos em que houve movimentação mesmo que parcial, apresentar comprovantes proporcionais do período em que esteve ativo, nos moldes do item VIII - proprietário ou sócio de empresa.

h) Para empresas com CNPJ Inapto: apresentar extrato do CNPJ considerando a data da situação com a informação de Inaptidão dentro último exercício (**2025/2026**).

IX – PENSÃO ALIMENTÍCIA

a) Apresentar **Anexo II** - assinalando o item 6, que estabeleça o valor médio da pensão recebida nos meses de referência **julho, agosto e setembro de 2026**, assinada digitalmente, juntamente da sentença judicial.

b) No caso de não haver sentença judicial, apresentar **Anexo II** - assinalando item 6, informando o valor da pensão, assinada digitalmente.

X – RENDA AGREGADA OU AUXÍLIO DE TERCEIROS

Apresentar o **Anexo II** - assinalando o item 7, informando a origem dos recursos e a média mensal recebida no período de **janeiro a dezembro/2025**, assinada digitalmente.

XI – RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E POUPANÇA

a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (último exercício **2025/2026**), constando rendimentos financeiros; **ou**

b) Caso não seja declarante de Imposto de Renda, apresentar o Informe de

	Rendimentos bancário anual, referente ao período de **janeiro a dezembro/2025** e Declaração de Renda (modelo **Anexo II** - assinalar item 12), informando o valor mensal dos rendimentos recebidos no período.
5. Comprovante de Bens do Grupo Familiar **<u>Quando Aplicável</u>**	Apresentar documentos que comprovem a **existência ou ausência** de bens e patrimônios pertencentes aos membros do grupo familiar, utilizados para comprovar a aferição dos valores declarados. Os documentos deverão refletir a **situação patrimonial atual,** considerando os bens declarados no cadastro do estudante na SED. A autodeclaração de bens deverá ser utilizada exclusivamente em caráter excepcional, quando inexistirem documentos formais que permitam a comprovação do bem ou de seu valor. Na inexistência de documento oficial que permita a identificação do valor venal do bem, a autodeclaração deverá indicar o valor de aquisição informado pelo declarante, acompanhado de informação mínima sobre a origem do bem (forma e período aproximado de aquisição), ficando tal valor sujeito à validação da Comissão de Seleção quanto à sua razoabilidade e compatibilidade com a natureza do bem, podendo ser solicitadas diligências complementares em caso de inconsistência manifesta. **a) Na ausência de bens do estudante ou membro do grupo familiar:** obrigatório para todos os integrantes, de todas as idades, que não possuam bens ou direitos em seu nome, a utilização do modelo **Anexo V** - assinalando a opção '*Não possuo bens*'. **Importante:** A Declaração de bens deve ser individual para todos os membros do grupo familiar, sendo que para menores de 18 anos a declaração deve ser assinada digitalmente pelo responsável legal. **b) Comprovantes dos bens e patrimônios de cada integrante do grupo familiar:** obrigatório para o integrante que possua bens ou direitos, inclusive quando registrados em nome de menores de 18 anos do grupo familiar, conforme documentos específicos indicados nos itens seguintes: **BENS DECLARADOS NO IMPOSTO DE RENDA:** Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa, com recibo de entrega do último exercício (**2025/2026**) e cadastrar todos os bens constantes na declaração no formulário de inscrição no site da SED. **BENS NÃO DECLARADOS NO IMPOSTO DE RENDA OU PARA QUEM NÃO DECLARA IMPOSTO DE RENDA:** **a)** Apresentar a Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo **Anexo V**) assinada digitalmente, contendo a descrição dos bens e respectivos valores, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, conforme o tipo de bem declarado. A data limite para composição patrimonial de quem não declara Imposto de Renda será **31/12/2025**. Todos os bens preenchidos no anexo V deverão estar cadastrados no site da SED.

b) Os valores declarados, quando não informados no quadro de bens e direitos da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, deverão observar, prioritariamente, as referências oficiais conforme segue:

I - Veículos automotores:

a) Apresentar a Certidão de propriedade do veículo, emitida no portal do Detran; **e**

b) Consulta da tabela FIPE, no site: https://veiculos.fipe.org.br/ referente ao mês referente ao mês de inscrição na bolsa; **ou**

c) Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda, quando disponíveis.

II - Bens imóveis urbanos:

Deverá ser considerado o valor venal do imóvel, comprovado por meio de:

a) Carnê de IPTU do último exercício ou certidão de valor venal emitida pela prefeitura; **ou**

b) Contrato de compra e venda ou escritura pública do imóvel; **ou**

c) Certidão de valor venal emitida pelo município.

d) Quando financiado, apresentar o contrato de financiamento, acompanhado de extrato do financiamento atualizado, contendo parcelas pagas e saldo devedor referente aos meses de **julho, agosto e setembro de 2026**. *Deverá ser considerado o valor já pago do financiamento (entrada e parcelas pagas).*

Importante: Quando houver mais de um imóvel, anexar documentos comprobatórios, conforme situação de cada imóvel do Grupo Familiar.

III - Bens imóveis rurais:

a) Apresentar a Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR) do último exercício; **ou**

b) Declaração de valor do imóvel emitida pela prefeitura ou, na sua ausência, Declaração (modelo **Anexo V**) com valor estimado de mercado.

IV- Embarcações, máquinas e equipamentos:

a) Apresentar Nota Fiscal de compra ou contrato de compra e venda do bem.

b) Na ausência de documentos formais, enviar a Declaração de Patrimônio (modelo **Anexo V**) com valor de mercado atualizado e identificação do bem.

Importante: Consideram-se máquinas e equipamentos bens utilizados em atividades produtivas, tais como tratores, colheitadeiras, semeadoras, pulverizadores, computadores, máquinas fotográficas, impressora a laser, máquina de costura industrial, outras máquinas industriais ou similares.

V - Aplicações financeiras, investimentos e saldos bancários:

a) Apresentar os Informes de rendimentos financeiros (último exercício - **2025/2026**), emitidos por instituições financeiras ou corretoras.

b) Quando não houver aplicações, investimentos ou saldos bancários unitários com movimentação relevante (abaixo de R$140,00), não é necessário integralizar nos bens, deverá apenas apresentar declaração do

	Anexo V - assinalando a primeira opção, datada e assinada digitalmente. **VI - Quotas empresa:** **a)** Quando houver conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, deverá ser apresentado no **Anexo V**, e realizar o cadastramento do item no site da SED; **e** **b)** Enviar o contrato social ou certificado de MEI para comprovação do valor de quotas declarado no processo de solicitação de bolsas; **e** **c)** Documento formal adicional emitido que comprove o conjunto de ações, quando estas não estiverem descritas na Declaração de Imposto de Renda.
6. Comprovante de Deficiência ou Invalidez Permanente do estudante **Quando Aplicável**	Apresentar laudo ou atestado médico informando a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido e assinado por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, independente da data de emissão. Se não houver documento, poderá utilizar o **Anexo VII** como modelo.

5. Documentos Complementares

I - Poderão ser exigidos documentos adicionais para:
a) Esclarecimento de dúvidas sobre a composição do grupo familiar ou da renda;
b) Apuração de denúncias ou inconsistências;
c) Confirmação de informações divergentes apresentadas no sistema.

II - Exemplo de Documentos Complementares:
a) Registrato e Extrato Bancário dos últimos 3 meses ou pelo período que a instituição considerar relevante para a análise;
b) Comprovantes de residência adicionais: poderá ser solicitado para comprovar o vínculo entre o estudante e os integrantes declarados no grupo familiar, assegurando que residem no mesmo endereço informado, bem como para justificar a ausência de determinado integrante no grupo familiar;
c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de exercícios anteriores;
d) Declarações (autodeclaratórias), esclarecendo dúvidas da Comissão de Seleção, quanto às informações declaradas, acompanhadas de outros documentos oficiais;
Além dos documentos citados acima, poderão ser solicitados outros documentos complementares pela IES, que contribuam para a compreensão das informações declaradas.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
CNPJ: 82.804.642/0001-08
I.E. 254.344.747

SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295D | EFAPI
49 3321.8200 | CX. POSTAL 1141
CEP 89.809-900 | CHAPECÓ - SC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA OU AUSÊNCIA DE RENDA INDIVIDUAL - OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS E MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

Eu,_____, portador/a do CPF: _____ declaro, sob as penas da Lei, para fins de apresentação junto a Universidade Unochapeco que: ***(Em caso de mais de um tipo de renda, assinalar todas as opções correspondentes).***

1 - Sou ASSALARIADO, jovem aprendiz ou recebo benefício social(Seguro Desemprego/Bolsa Família ou pé de meia), e a média bruta mensal referente aos três comprovantes solicitados na Portaria é de R$_____.

2 - Possuo Empresa/CNPJ. A média mensal do recebimento FORMAL, conforme consta na **DEFIS** ou **DECORE** é de R$_____, e a média mensal de rendimentos INFORMAIS que não consta na DECORE ou DEFIS é de R$_____, O valor **bruto total mensal** das rendas provenientes de empresa é de: R$_____.

3 - Sou Trabalhador Liberal, Informal ou Autônomo e exerço atividade de: _____(preencher ocupação) e o **valor bruto mensal** dessa atividade é de: R$ _____.

4 - Sou MEI (Microempreendedor Individual) e exerço atividade de: _____(preencher ocupação) e o valor bruto mensal formal + informal (média do período de janeiro a dezembro de 2025) dessa atividade é de: R$_____.

5 - Sou Trabalhador Rural ou Pescador e exerço atividade de pesca ou cultivo de _____ (preencher ocupação) e tive como **valor bruto MENSAL** (média de janeiro a dezembro de 2025) dessa atividade de: R$_____.

6 - Recebo **Pensão Alimentícia de** _____ CPF do pagante: _____, e o valor bruto mensal recebido é de R$:_____.

7 - Recebo Auxílio de Terceiros de _____, CPF do pagante: _____, e o valor bruto mensal desse auxílio é de R$: _____.

8 - Sou Locador/arrendatário e recebo renda através de aluguéis de () Casa/Apto () Terrenos () Carros () Outros. Se outros, quais:_____, e o valor bruto mensal total (média de janeiro a dezembro de 2025) dessa atividade é de: R$_____.

9 - Possuo outra renda NÃO CITADA nos itens anteriores. Citar qual a fonte (ex: vale alimentação/refeição ou transporte, bolsas de formação continuada de professores, etc):_____ e o valor **bruto MENSAL** dessa renda é de:R$_____ (Comprovar com documentos adicionais ou informar o valor de R$ 0,00 caso não houver recebimentos).

10 - Não exerço qualquer atividade remunerada. Motivo: () Nunca Trabalhei () Desempregado () Motivos de saúde. () Outros: Quais:_____.

11 - Recebo Beneficio Prestação Continuada - BPC/Benefício Previdenciário ou sou estagiário) _____ (Descrever o benefício que recebe) e o **valor médio bruto mensal recebido** é de R$_____.

12 - Recebi no ano de 2025, o valor médio mensal de R$_____ **relativo a rendimentos de aplicações financeiras, investimentos e outros saldos bancários.**

Declaro que o **TOTAL das médias MENSAIS do declarante** é de R$ _____
Declaro que não possuo nenhuma outra renda além do que foi citado acima.
Essa declaração é complementar, e NÃO DISPENSA os documentos obrigatórios previstos no Guia de Orientações.O estudante pode anexar além desta declaração, outros esclarecimentos em declaração explicativa que contribuam para a compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar.

Declaro ser responsável pelas informações prestadas, ciente de que omissão ou falsidade poderá acarretar penalidades conforme Art. 62, do Decreto nº 1322/2025 e Art. 299 do Código Penal, além de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Assinatura do declarante _____ Data : _____/_____/_____

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
CNPJ: 82.804.642/0001-08
I.E. 254.344.747

SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295D | EFAPI
49 3321.8200 | CX. POSTAL 1141
CEP 89.809-900 | CHAPECÓ - SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO TIPO DE MORADIA DO GRUPO FAMILIAR (GF)

(Preencher todos os campos que se aplicarem a você e ao seu grupo familiar)

Eu,_____, CPF _____, candidato à Assistência Financeira do Programa Universidade Gratuita, na UNOCHAPECÓ, Curso _____, declaro para os devidos serem verdadeira as informações a seguir à respeito do tipo de MORADIA do meu grupo familiar:

☐ ***IMÓVEL ALUGADO*** *(Atenção para a comprovação obrigatória)* **() Imóvel SEM contrato \| () Imóvel COM contrato** Endereço:_____ Integrantes do GF residentes no imóvel: _____ Valor mensal do aluguel: _____ Assinatura digital válida do proprietário (somente nos casos de aluguel sem contrato assinado)	***Comprovação:*** *Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou de membro do grupo familiar +Contrato de locação vigente, acompanhado de comprovante de pagamento do último mês. Na ausência de contrato formal, deverá ser apresentada essa Declaração, assinada digitalmente pelo proprietário, informando tratar-se de imóvel alugado, acompanhado de comprovante de pagamento do aluguel do último mês.*
☐ ***IMÓVEL CEDIDO*** *(sem cobrança de aluguel)* *Endereço: _____* *Integrantes do GF residentes no imóvel: _____* *Nome do Proprietário(a): _____* *Parentesco com o(a) estudante: _____* *Assinatura digital válida do proprietário/cedente:*	***Comprovação:*** *Essa Declaração de Moradia, assinada digitalmente pelo cedente/proprietário + Comprovante de endereço do estudante ou de membro do grupo familiar, comprovante de endereço e de propriedade do cedente.*
☐ ***IMÓVEL FINANCIADO*** *Endereço: _____* *Integrantes do GF residentes no imóvel: _____*	***Comprovação:*** *Contrato de financiamento imobiliário vigente+extrato atualizado do financiamento, com informações sobre parcelas pagas e saldo devedor.*
☐ ***IMÓVEL PRÓPRIO E QUITADO*** *Endereço:_____* *Integrantes do GF residentes no imóvel: _____*	***Comprovação:*** *Escritura pública OU Contrato de compra e venda OU Carnê de IPTU do último exercício OU Declaração do Imposto da Propriedade Territorial Rural (DITR) do último exercício, para imóveis rurais ou matrícula imóvel.*
☐ ***IMÓVEL EM POSSE OU USUCAPIÃO*** *Endereço:_____* *Integrantes do GF residentes no imóvel: _____*	***Comprovação:*** *Sentença judicial OU Ata notarial de posse (termo de posse) OU Averbação no registro de imóveis comprovando a condição de posse ou usucapião.*
☐ ***IMÓVEL EM PROCESSO DE INVENTÁRIO*** *() SEM partilha realizada, conforme instrumento judicial ou extrajudicial (Não somar ao patrimônio).* *() COM partilha realizada, conforme instrumento judicial ou extrajudicial (Nesse caso, o valor correspondente ao grupo familiar deverá ser declarado como patrimônio).* *Integrantes do GF residentes no imóvel: _____*	***Comprovação:*** *Comprovante da abertura do inventário (judicial ou extrajudicial) + Documento que comprove o vínculo familiar com o proprietário falecido + Comprovante de endereço do estudante + Comprovantes de propriedade de imóvel, conforme item IV da Portaria no 3695/2025 (imóvel próprio quitado).*
☐ ***IMÓVELSEM INVENTÁRIO*** *(Imóvel destinado à moradia do grupo familiar, em situação de posse, cujo proprietário faleceu sem abertura de inventário).* *Integrantes do GF residentes no imóvel: _____* *Nome do proprietário falecido: _____* *Assinatura digital válida do herdeiro residente: _____*	***Comprovação:*** *Documento comprobatório da situação (abertura do inventário ou certidão de óbito) e esta declaração de Moradia assinada digitalmente por herdeiro residente no imóvel, atestando a posse e ausência de inventário + Comprovante de endereço do estudante e do herdeiro declarante + comprovantes de propriedade de imóvel.*

Devem ser considerados apenas imóveis destinados à MORADIA dos integrantes do grupo familiar, ainda que em endereços diferentes. Cabe ressaltar que essa declaração é um documento complementar, não excluindo a obrigatoriedade dos demais documentos comprobatórios relativos ao tipo de habitação informado acima, previstos na Portaria SED nº 3695 de 19/12/2025.

Assinatura digital do declarante: Data: _____/_____/_____ Caso o estudante e o grupo familiar residam em endereços diferentes, é necessário apresentar comprovação de ambas as situações.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

(Autodeclaratório)

Nós,_____, nacionalidade _____, profissão_____, inscrito no CPF sob o nº _____ e, _____, nacionalidade _____, profissão_____, inscrito no CPF sob o nº _____,

declaramos, sob penas da lei, que convivemos em União Estável desde _____/_____/_____. A presente declaração é firmada em comum acordo entre as partes, refletindo a convivência atual e os laços afetivos e econômicos que caracterizam a união.

Declaro ser responsável pelas informações prestadas, ciente de que omissão ou falsidade poderá acarretar penalidades conforme art. 62, do Decreto nº 1322/2025 e Art. 299 do Código Penal, além de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

_____, _____de _____ de _____.

Assinatura digital do declarante 1: _____.

Assinatura digital do declarante 2: _____.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
CNPJ: 82.804.642/0001-08
I.E. 254.344.747

SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295D | EFAPI
49 3321.8200 | CX. POSTAL 1141
CEP 89.809-900 | CHAPECÓ - SC

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS OU AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL

Utilizar esta declaração **OBRIGATÓRIO para cada membro individualmente (inclusive menores)** quando não possuir bens patrimoniais, ou quando estes não estiverem declarados no imposto de renda. Data limite para declaração dos bens não citados no Imposto de Renda é de 31/12/2025.

Eu,_____,
CPF_____, declaro para os devidos fins de comprovação junto ao Cadastro do **Programa Universidade Gratuita** que:

- **NÃO possuo bens patrimoniais** *(imóveis, veículos, cotas, poupança, **valores acima de R$ 140,00** em conta corrente ou aplicações financeiras sem considerar para este valor, a própria remuneração recebida e outros bens, conforme legislação vigente).* Declaro ser responsável pelas informações prestadas, ciente de que **omissão ou falsidade poderá acarretar penalidades** conforme Art. 62, do Decreto nº 1322/2025 e Art. 299 do Código Penal, além de sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- **Possuo bens patrimoniais** não declarados no Imposto de Renda Pessoa Física. Nesse caso, deverá descrever detalhadamente o bem patrimonial, e informar o seu valor, conforme instruções descritas na Portaria nº 3695, de 19/12/2025.

EXEMPLO DE COMO PREENCHER:

Descrição do Bem	Financiado	Valor QUITADO do bem imóvel. Para veículos considerar tabela FIPE
Casa, Rua Antônio da Veiga, nº 140	(**X**) Sim () Não () Não se Aplica	R$ 195.000,00 (somando entrada + parcelas pagas)
Apartamento, R. São Paulo, 3250	() Sim (**X**) Não () Não se Aplica	R$ 350.000,00 (valor imóvel)
Poupança. Banco do Brasil. Ag: 123. CP: 321-4	() Sim () Não (**X**) Não se Aplica	R$ 35.000,00

***- Para Imóvel:** Detalhar o endereço completo, se **financiado**, informar somente o valor da entrada e parcelas já pagas.*

***- Para veículos:** Considerar o valor atualizado da Fipe, informar ano e modelo do veículo.*

	DESCRIÇÃO DO BEM	***Financiado** (Com pagamento ativo)*	**Valor QUITADO do bem imóvel. Para veículos considerar tabela FIPE**
1		() Sim () Não () Não se Aplica	R$
2		() Sim () Não () Não se Aplica	R$
3		() Sim () Não () Não se Aplica	R$
4		() Sim () Não () Não se Aplica	R$
5		() Sim () Não () Não se Aplica	R$
6		() Sim () Não () Não se Aplica	R$
7		() Sim () Não () Não se Aplica	R$
8		() Sim () Não () Não se Aplica	R$
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO			**R$**

Local _____ Data ___/____/_____ Assinatura Digital do Declarante_____.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Nós, abaixo assinados, _____, inscrito(a) no CRC sob nº_____, na qualidade de responsável técnico(a) pela contabilidade da empresa_____, cnpj nº _____, e _____, na qualidade de administrador(a) e responsável legal pela referida empresa, **declaramos, conjunta e formalmente**, para os fins de análise no âmbito do Programa **Programa Universidade Gratuita**, o que segue:

I – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL
a) As demonstrações contábeis e demais registros apresentados foram elaborados estritamente com base nos documentos e informações fornecidos pelo proprietário/administrador, no curso regular dos serviços de escrituração contábil.
b) No exercício profissional, não foram identificados indícios aparentes de inconsistências nos registros processados, considerando-se exclusivamente o escopo limitado da escrituração e os documentos recebidos da administração.
c) O profissional contábil não assume responsabilidade por eventual falsidade, omissão ou incompletude de documentos e informações fornecidas pela administração, sejam elas constatadas antes ou após a aprovação do cadastro do estudante.

II – DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR DA EMPRESA
a) Declaro, para todos os efeitos legais, que todos os documentos, informações e dados entregues ao profissional contábil são verdadeiros, completos e autênticos, correspondendo integralmente à movimentação real da empresa.
b) Reconheço que sou o único responsável, civil, administrativa e criminalmente, por eventuais irregularidades, inconsistências, divergências, omissões ou prestações de informações inverídicas que venham a ser identificadas, inclusive após a análise e eventual aprovação do cadastro no Programa Universidade Gratuita c) Comprometo-me a manter a contabilidade permanentemente informada sobre qualquer alteração relevante e a responder diretamente perante os órgãos competentes caso se verifique qualquer desconformidade nos dados apresentados.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS
a) A presente declaração é emitida exclusivamente para fins de análise socioeconômica e comprovação de renda no âmbito do Programa Universidade Gratuita.
b) Ambas as partes declaram estar cientes do conteúdo aqui expresso, firmando o presente documento de boa-fé e sob as penas da lei.

_____, _____de _____ de _____

Nome do Contador
Nº Registro Profissional
Nome da Contabilidade

Nome do Administrador/Proprietário
CPF do Administrador/Proprietário
Nome da Empresa

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO
DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
CNPJ: 82.804.642/0001-08
I.E. 254.344.747

SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295D | EFAPI
49 3321.8200 | CX. POSTAL 1141
CEP 89.809-900 | CHAPECÓ - SC

ANEXO VII
ATESTADO DEFICIÊNCIA

Deverá ser preenchido pelo médico/a)

Eu, Dr.(a)_____
CRM _____ atesto, a requerimento da parte interessada e para fins de apresentação ao Processo de Bolsas de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que o **Sr(a)** _____

1) Apresenta a(s) seguinte(s) doença(s) crônica(s)*, deficiência ou invalidez permanente: _____

2) Classificada(s) com o(s) **CID**(s) _____

3) Esse(a) paciente toma utiliza/faz uso regularmente a seguinte medicação*:

4) Esse(a) paciente está impossibilitado ao trabalho e/ou requer cuidados de terceiro*: () sim () não Em caso positivo, descrever as limitações:_____

Carimbo e assinatura do médico(a)

_____, _____de _____ de _____

Observação: Não poderá haver rasura neste documento. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Atestado com validade de um ano a contar da data registrada acima.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu, _____ inscrito(a) sob CPF nº_____._____._____-____, titular do contrato de locação do imóvel localizado _____ **DECLARO**, para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó que, _____ reside no endereço acima mencionado, e dividimos a despesa do aluguel no valor de _____, sendo que _____ arca com o valor de _____ mensalmente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente documento para que surta seus efeitos

legais. (local e data)_____ , ____ de _____ de _____.

Assinado por: JOSE ALEXANDRE DE TONI: 52644200920
Reitor em exercício
Data: 13/10/2026 17:06

Assinado por: CLAUDIO ALCIDES JACOSKI: 52668924987
Reitor da Unochapecó
Data: 13/10/2026 17:36

Documento eletrônico assinado com Certificado Digital, na forma da Medida Provisória n° 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento, e regrado pela PORTARIA N. 135/REITORIA/2018. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico http://doc.uno.vc/x7uGrP2 ou pela leitura do QRCode ao lado.